



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

LEI Nº 676

dê, 17 de julho de 2014.

Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Bodoquena - MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Municipal dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Bodoquena, dos atos da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam no âmbito municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei Municipal;

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados, e;

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Bodoquena - MS, acessível via web, no endereço site oficial da prefeitura ou através do protocolo geral, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, a Avenida 13 de maio, 305 - Centro, destinado a:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e;
- IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do município de Bodoquena - MS, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos de licitação, desapropriações, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio virtual eletrônico do Município ou sua Autarquia, o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Bodoquena (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio virtual eletrônico site oficial da prefeitura apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/RG/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o serviço de Informações ao Cidadão do Município de Bodoquena - (SIC) deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do (SIC), emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão gestor que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida, ou;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º, do Art. 3º desta Lei Municipal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo IPCAE - IBGE, conforme dispõe a legislação atinente.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no "caput" deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, declarado como sendo hipossuficiente, mesmo que transitoriamente.

§ 2º As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria de arrecadação do Município de Bodoquena - MS.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio virtual eletrônico do Município de Bodoquena - MS www.bodoquena.ms.gov.br, em cujo portal serão inseridos; de forma temática, dentre outros:

- I - a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II - gestão administrativa participativa e controle social;
- III - guia de serviços públicos;
- IV - orientação para emissão de documentos online;
- V - atos administrativos e legislação;
- VI - licitações;
- VII - forma de acesso a processos administrativos;
- VIII - processos seletivos;
- IX - dados censitários e indicadores municipais;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- X - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração pública;
- XI - perguntas e respostas mais frequentes;
- XII - acompanhamento de programas e ações no PPA (Plano Plurianual - Quadriênio).

**CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**

Art. 6º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesse particular ou pessoal do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foi requerida a informação.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no protocolo geral do Município, junto ao serviço de Informações ao Cidadão do Município de Bodoquena - MS (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

**CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei Municipal.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria, Órgão ou Autarquia Municipal, e será presidida pela Controladoria Geral do Município, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso à informação solicitada, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informação ou documento, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Lei Municipal, que instruirá o processo no prazo de até 10 (dez) dias corridos e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei Municipal e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Unidade de Controle Interno do Município e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, contando cada um, com seu respectivo suplente.

2º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias corridos, saldo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º É direito de acesso de o requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º. As ações decorrentes da implementação desta Lei Municipal serão coordenadas pela Controladoria geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal



Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados pelo Conselho Administrativo, sendo os mesmos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

III - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

IV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

V - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

VI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

VII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

VIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

IX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

X - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XXXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XL - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

XLIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

L - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXIX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXX - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXIV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXV - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXVI - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXVII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

LXXXXXXVIII - serviços de assistência social, com exceção do pagamento do valor

O Município de Jardim ratifica o contrato de número 69/2014, publicado no jornal Estado de Mato Grosso do Sul, de 14 de maio de 2014, página 94. Onda-se de "EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2014 Nº01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público 45451.000/1007 - Construção, instalação, manutenção de Praças e Jardins 429001 - Manutenção de Jardins 440001 - Obras de Infraestrutura Valor Total: R\$ 1.000.000,00 - CONTRATO Nº 69/2014 0200 - Secretaria de Ensino 04122002002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo 0600 - Secretaria de Finanças 04122002010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças 0700 - Secretaria Municipal de Administração 04122002012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 0800 - Secretaria Municipal de Educação 42729002002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 4200 - Secretaria Municipal de Saúde - Esporte e Lazer 42722002013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer 0900 - Secretaria Municipal de Saúde 10122900202 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 4200 - Secretaria Municipal de Saúde - Esporte e Lazer 4300 - Outros Serviços Jurídicos - Pessoas Jurídicas Jardim-MS, 13 de julho de 2014.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo decreto 228/2013, através do resultado do processo nº 100. Objeto: Adquirição de Material Permanente de Consumo para atender a demanda da Secretaria de Administração e de Infra-estrutura do Município de Bodoquena. Descrição: Material de Edição: Empresa: ZHEDON INDUSTRIA ATACADO COMERCIO E REPRESENTACAO S/A Valor: R\$ 3.384,33 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) Data: 07/07/2014. HOMOLOGADO E ADJUDICADO o resultado profetizado pelo comissário pregoeiro acima mencionado, mediante desempate por sorteio.

Min. M. H. B. de
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

JARDIM, 13 DE JULHO DE 2014. DENOMINAÇÃO: REA, E. DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua Cecília Nascimento Bazzano, Rua Protejada nº 007, no Residencial Mor...

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo decreto 228/2013, através do resultado do processo nº 100. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão-de-Obra de conserto de muros e paredes de alvenaria da Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana do Município de Bodoquena-MS. Os serviços serão realizados de forma itinerante sempre que alguma das motes não apresentarem defeitos. Aberta a sessão às 9 horas e 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante autorizado a representar qual o preposto autor pelo qual o Pregoeiro e Edital de Apoio Edital nº 2014/0001/2014, em 13 de julho de 2014, em Bodoquena-MS, 13/07/2014.

Valter Souza de Sá
Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014
PROCESSO Nº 329/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio funeral com transporte de corpo humano em um veículo para atender a Prefeitura Municipal de Assistência Social no processo de licitação nº 2014/0001/2014, em 13 de julho de 2014, em Bodoquena-MS. Os serviços serão realizados de forma itinerante sempre que alguma das motes não apresentarem defeitos. Aberta a sessão às 9 horas e 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante autorizado a representar qual o preposto autor pelo qual o Pregoeiro e Edital de Apoio Edital nº 2014/0001/2014, em 13 de julho de 2014, em Bodoquena-MS, 13/07/2014.

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal

Jardim/MS, 17 de julho de 2014.